

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público em todo o Estado da Bahia aos estudantes nos dias de realização de seleção de ingresso em instituições de ensino superior e concursos públicos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade do transporte público em todo o Estado da Bahia aos estudantes nos dias de realização de seleção de ingresso em instituições de ensino superior públicas e particulares, bem como de concursos públicos.

Art. 2º - Para a concessão do benefício, o estudante deverá comprovar ser participante do processo seletivo através de documento idôneo que ateste esta informação.

Art. 3º - As concessionárias de transporte público, através de seus prepostos, poderão denegar o pedido de gratuidade, acaso entenda que o documento apresentado não ateste taxativamente que o estudante está utilizando o serviço para se deslocar ao processo seletivo.

Art. 4º - As despesas pelo benefício concedido serão custeadas pelo Poder Público concedente.

Art. 5º - A Administração Pública terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2023.

Pablo Roberto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de conceder a gratuidade do transporte público em todo o Estado da Bahia aos estudantes nos dias de realização de seleção de ingresso em instituições de ensino superior públicas e particulares, e concursos públicos. A sua importância é ressaltada pela necessidade de criarmos incentivos para que os nossos jovens ingressem no ensino superior e em cargos da administração pública.

Entendo, em razão disso, que a concessão desse benefício reduzirá as barreiras a parte dos estudantes que, muitas vezes, não possuem recursos para custear o seu deslocamento até o local de realização das provas, mas também demonstrará que, independente da renda, o transporte gratuito é um direito que se sobrepõe na medida da necessidade do incentivo à educação.

Destaco, diante disso, a experiência exitosa de diversos Estados e Municípios que, durante a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) deste ano, concederam a gratuidade do transporte, incentivando a realização da prova por milhares de brasileiros. Nesse sentido, compreendo que este direito deve ser expandido e garantido em nossa legislação para que se torne, de fato, uma política pública.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres Pares que para que possamos aprovar esta proposta e beneficiar milhares de estudantes baianos no importante processo de acesso ao ensino superior e nos concursos da administração pública.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2023.

Pablo Roberto
Deputado Estadual